



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADOS:</b> José Fernandes Lobo Júnior, Maria Cláutenes Fernandes Lobo, Antonio Haroldo Guerra Lobo.                                                                                                                                                                                                   |                          |                             |
| <b>EMENTA:</b> Acata decisão judicial transitada em julgado exarada pelo Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Ceará – Mandado de Segurança nº 0764129-31.2000.8.06.0001 - para que seja reconhecido o título de Mestre dos Impetrantes e a equivalência dos estudos a partir do ajuizamento da ação. |                          |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Linhares Ponte                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                             |
| <b>VIPROC Nº:</b> 6706091/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>PARECER:</b> 797/2015 | <b>APROVADO:</b> 03.11.2015 |

### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de Mandado de Segurança processo nº 0764129-31.2000.8.06.0001, impetrado por José Fernandes Lobo Júnior, Antonio Haroldo Guerra Lobo e Maria Cláutenes Fernandes Lobo, que junto ao Poder Judiciário deste Estado (4ª Vara da Fazenda Pública), buscaram ver reconhecidos seus títulos de Mestre em Teologia cujos diplomas foram expedidos pela Faculdade de Teologia Filadélfia Internacional – FATEFI.

Estes autos chegam ao Conselho Estadual de Educação, mediante Mandado de Intimação nº 001.2015/126049-5, datado de 27 de outubro de 2015, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, no sentido de dar efetivo cumprimento a decisão judicial definitiva.

Sobre o assunto em questão, o Conselho Estadual de Educação apresentou suas informações, que foram enviadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, esclarecendo que a Faculdade de Teologia Filadélfia Internacional – FATEFI, não é considerada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), uma instituição própria, com atribuições e responsabilização pelo ensino no âmbito da educação escolar, bem como não está dentre as competências deste Órgão reconhecer e revalidar diplomas de Instituições de qualquer natureza.

Não obstante a defesa do Estado, a ação teve trânsito em julgado, com ordem judicial publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará, de 14 de julho de 2014, mediante a qual determinou a expedição de Mandado de Intimação ao Presidente deste Órgão para que expeça parecer reconhecendo o título de mestre dos impetrantes e a equivalência dos estudos a partir do ajuizamento do processo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*

Cont./Parecer Nº 797/2015

Ressalta-se que a Universidade Estadual do Ceará, mediante Resoluções nº's 3760/2014, 3776/2014 e 3777/2014 – CEPE, de 08 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2014, respectivamente, aprovou o Reconhecimento Institucional do diploma de Mestre em Teologia obtido por Maria Cláutenes Fernandes Lôbo, José Fernandes Lobo Junior e Antonio Haroldo Guerra Lobo, expedido pela Faculdade de Teologia Filadélfia Internacional – FATEFI/Recife – Brasil, que dispõe:

**Resolução nº 3760/2014 – CEPE de 08 de setembro de 2014**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,  
Considerando o teor da decisão judicial nos autos do Processo 0764129-31.2000.8.06.0001 da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca;

**RESOLVE**, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º - Fica aprovado compulsoriamente o RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DO DIPLOMA DE MESTRE EM TEOLOGIA, obtido por JOSÉ FERNANDES LOBO JUNIOR, na Faculdade de Teologia Filadélfia Internacional/Recife - Brasil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Resolução nº 3776/2014 – CEPE de 30 de setembro de 2014**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,  
Considerando o teor da decisão judicial nos autos do Processo 0764129-31.2000.8.06.0001 da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca;

**RESOLVE**, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º - Fica aprovado compulsoriamente o RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DO DIPLOMA DE MESTRE EM TEOLOGIA, obtido por MARIA CLÁUTENES



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*

Cont./Parecer Nº 797/2015

FERNANDES LÔBO, na Faculdade de Teologia Filadélfia Internacional/Recife - Brasil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Resolução nº 3777/2014 – CEPE de 30 de setembro de 2014**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Considerando o teor da decisão judicial nos autos do Processo 0764129-31.2000.8.06.0001 da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca;

RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º - Fica aprovado compulsoriamente o RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DO DIPLOMA DE MESTRE EM TEOLOGIA, obtido por ANTÔNIO HAROLD GUERRA LOBO, na Faculdade de Teologia Filadélfia Internacional/Recife - Brasil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As atribuições do Conselho Estadual de Educação estão previstas no Art. 230 da Constituição Estadual e Art. 7º, inciso I a XLV da Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, que dispõe sobre o Conselho de Educação do Ceará e dá outras providências redefinidas no Art. 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e ainda, no Art. 10, inciso IV da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

## **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, considerando o teor da decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança - processo 0764129-31.2000.8.06.0001 da 4ª Vara da



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Parecer Nº 797/2015

Fazenda Pública desta Comarca, este Conselho Estadual de Educação, excepcionalmente, tendo em vista não ser de sua competência, conforme exposto acima, reconhece de forma compulsória o título de Mestre em Teologia dos impetrantes e a equivalência dos estudos a partir do ajuizamento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado *Ad Referendum* da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2015.

  
**José Linhares Ponte**  
Relator e Presidente do CEE.